



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº 51/2025

PROCESSO Nº 2021/1/196

DISPENSA Nº 006/21

SOLICITANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEC

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO ONDE FUNCIONA A BASE CENTRAL DA JUNTA MILITAR, DEFESA CIVIL E CORREGEDORIA/OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL.

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELÁTÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de prorrogação de contrato de locação de imóvel onde funciona a Base Central da Junta Militar, Defesa Civil, Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal.

Por meio do Ofício nº 07/2025-COMDEC, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitou a prorrogação do contrato por um período de 06 (seis) meses.

Foi justificada a prorrogação do prazo do contrato, considerando a necessidade de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos à população. Além disso, o imóvel atende plenamente às exigências estruturais e administrativas necessárias para o funcionamento adequado da Base Central da Junta Militar, Defesa Civil, Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal, e suas atividades desempenhadas como: serviços de alistamento militar, emissão de documentos, regularização de situação militar e entre outros serviços essenciais. Outro fator importante é a viabilidade



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

econômica da manutenção da locação, a mudança para outro imóvel geraria custos elevados com adaptações estruturais, reformas e logísticas, além da possível interrupção temporária dos serviços, o que poderia impactar negativamente a gestão de referidos órgãos. Também, a permanência no imóvel reforça a estabilidade institucional pela familiarização da população com sua localidade.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizado e instruído, com a seguinte documentação:

- a) Ofício supracitado acima (fls. 125 a 127);
- b) Manifestação de aceite do Locador por meio de seu procurador (fl.128);
- c) Solicitação de dotação orçamentária (fl. 129);
- d) Dotação orçamentária nas seguintes classificações (fl.130):

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

01.01 - Gabinete do Prefeito

Classificação econômica: 04.122.0060.2.005 - Gestão Gabinete do Prefeito

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros PF

Subelementos de despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

- e) Autorização de formalização de 4º termo aditivo e declaração de adequação orçamentária (fl.131);
- f) Cópia do contrato originário e seus termos aditivos (fls. 132 a 140);
- g) Termo de autuação (fl. 141);
- h) Convocação e documentos do locador (fls. 142 a 144);
- i) Resposta à convocação (fl. 145);
- j) Minuta de Termo Aditivo (fls. 146 a 148).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de termo aditivo (4º termo).

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO

Prorrogação do Contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

No caso em análise estamos diante da previsão por meio de cláusula contratual de possibilidade de prorrogação do contrato.

O contrato nº 15/2021 prevê na cláusula terceira, item 3.1 a possibilidade de prorrogação. E, o mesmo encontra-se vigente e as prorrogações efetuadas no contrato ainda não atingiram o limite de 60 meses.

Deste modo, a prorrogação em análise atende ao limite temporal previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Preludialmente, apesar de hoje está em vigor a Lei nº 14.133/2021, verifica-se no presente caso que o contrato nº 015/2021, foi fundamentado legalmente, na Lei anterior, lei nº 8.666/93, fato que não impede a sua análise nos termos da lei revogada, pois o art. 190, da novel permite fazer esse tipo de análise. Vejamos:

Art. 190 da Lei nº 14.133/2021

O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido **de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**

Insta mencionar que, por se tratar de contrato de locação com incidência de leis do Ramo do Direito Privado, as disposições contidas no art. 55 da Lei de Licitações, não constaram em sua plenitude na minuta do termo aditivo.

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel localizado na Rua Expedito Pontes de Araújo, 534, Estrela, Castanhal/pa (fl.146).

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula segunda do contrato originário, atendendo ao inciso I, do artigo 55.

Quanto ao valor global do contrato, solicito que seja incluído cláusula especificando o valor do termo aditivo.

A cláusula segunda atenderá a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo na seguinte funcional:

01.01 - Gabinete do Prefeito

Classificação econômica: 04.122.0060.2.005 - Gestão Gabinete do Prefeito

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros PF



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subelementos de despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula quarta do contrato originário, (fl.133).

A cláusula décima terceira do contrato originário (fl. 135.) dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do aluguel.

Na cláusula quinta do contrato originário consta os motivos que podem ensejar uma rescisão contratual (fl.133).

No que diz respeito a legislação que será aplicada nos casos omissos consta na cláusula primeira do contrato originário (fl.132).

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de duração de (seis meses) (fl. 147, cláusula terceira da minuta do 4º TAD).

Por fim, a cláusula quinta trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do artigo 55 c/c 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, e tendo a previsão de recursos orçamentário opina-se pela possibilidade de prorrogação legal do contrato e aprovação da minuta de termo aditivo.

Ressalva-se, antes da assinatura do termo, deve ser:

- a) Na qualificação da partes deve ser incluído o nome do proprietário do imóvel, tendo em vista que a assinatura do termo aditivo será firmada por procurador;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Solicitado e acostado nos autos deste processo a certidão de inteiro teor do imóvel, os documentos pessoais e certidões do proprietário do imóvel;
- c) Solicitar a procuração atual;
- d) Na cláusula segunda da minuta deve constar o valor mensal e o valor global do termo aditivo (6 meses).
- e) Deve ser solicitada a cópia da portaria de indicação/designação de fiscal de contrato;

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submete à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/Pa, 22 de janeiro de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA N° 19.834
Procuradora Municipal